



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

PORTARIA n.º 002/2018.

“RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS E ADVOCACIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA, Estado do Tocantins, representado por seu gestor, o Senhor **CLEITONETT PEREIRA ROCHA**, portador do CPF sob o n.º **837.509.911-20**, no uso de suas atribuições legais, e tendo o disposto previsto no art. 25, II c/c art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

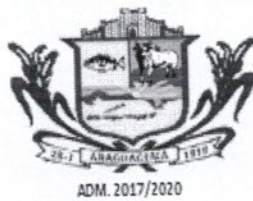
CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade de administração, e a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas e advocacia para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA/TO**;

CONSIDERANDO, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função do notório conhecimento jurídico no campo de direito público dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA/TO**, não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender às próprias necessidades;

CONSIDERANDO, que o profissional possui notório conhecimento jurídico no campo do Direito Público, que evidencia em suas qualidades técnicas acumulado conhecimento em outros Municípios como Assessor Jurídico, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos De Contrato;





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

CONSIDERANDO, que a hipótese de inexigibilidade reside exatamente na adequação da norma legal à realidade do profissional;

CONSIDERANDO, a reputação ético-profissional do indicado está respaldada por sua qualidade de seus serviços desenvolvidos para entes públicos, como demonstrados em seu *Curriculum Vitae*;

CONSIDERANDO, que a contratação é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado, em face da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita;

CONSIDERANDO, que o profissional é possuidor de notório conhecedor de direito público municipal;

CONSIDERANDO, que o profissional indicado tem larga experiência em assessoria e consultoria jurídicas e advocacia pública;

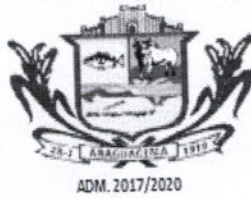
CONSIDERANDO, que o profissional já prestou serviços nos anos 2017 a 2018 para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA/TO, conforme declaração emitida pelo ex-prefeito daquela municipalidade;

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de assessoramento e consultoria jurídica e advocacia ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto à inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria jurídicas e advocacia face à singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

CONSIDERANDO, que da análise da proposta, podemos concluir que a escolha do profissional encontra-se plenamente justificada à vista do quanto já expedido, razão da preferência na sua contratação;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

CONSIDERANDO finalmente, as razões de ordem objetiva para o perfeito enquadramento do profissional aos pressupostos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º - É declarada a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, §1º c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e levando-se em conta o que dispõem a doutrina e a jurisprudência, para obtenção dos serviços especializados de assessoramento e consultoria jurídicas e advocacia para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA/TO durante o período de 28 de fevereiro de 2018 à 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Reconhecida a competência, idoneidade e notoriedade técnica e profissional, fica autorizado à contratação do profissional ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.549 observados os regramentos legais e de preços vigentes para os serviços dessa natureza;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA/TO, ao 08 dias do mês de fevereiro de 2018.

CLEITONETT PEREIRA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA/TO

